LEI Nº 9.647, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza permuta dos imóveis que especifica, com a finalidade de manutenção da sede de unidade básica de saúde, no Bairro Nova Fortaleza.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Divinópolis por imóvel de propriedade particular, com a finalidade de atender ao interesse público, viabilizando a instalação de serviços municipais em imóvel próprio e reduzindo despesas com locação.

§ 1º Os imóveis de propriedade do Município de Divinópolis objeto da permuta de que trata o caput correspondem a:

I - lote 133, quadra 162, zona 11, com área de 447,00 m² (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua Tucuruçá, Bairro Bela Vista, nesta cidade, matrícula nº 52.924, livro 02, do CRI local, avaliado em R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

II - nesga 170, quadra 162, zona 11, com área de 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), situada no cruzamento das ruas Tucuruçá e Viriato Corrêa, Bairro Bela Vista, nesta cidade, matrícula nº 5.922, livro 02, do CRI local, avaliada em R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

§ 2º O imóvel de propriedade particular objeto da permuta consiste no lote 183, quadra 139, zona 52, medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), com a respectiva benfeitoria nele existente, com área construída de 193,70 m² (cento e noventa e três metros quadrados e setenta centímetros quadrados), situado na Rua Montserrat, Bairro Nova Fortaleza, nesta cidade, matrícula nº 78.237, do livro 02, do CRI local, avaliado em R$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), pertencente à Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Divinópolis-MG, inscrita no CNPJ nº 07.663.046/0001-30.

Art. 2º Consideradas as avaliações constantes dos pareceres emitidos pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, a permuta será realizada com a torna no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em favor do Município de Divinópolis.

Art. 3º As despesas pertinentes à escrituração e ao registro ocorrerão à conta do Município permutante, e não haverá incidência de ITBI, em razão do interesse público e social no qual se funda a permuta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - K7Q-433-DE1-8Z1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 17/12/2025 às 14:39:30

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 17/12/2025 às 14:48:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 17/12/2025 às 16:00:04 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K7Q **433** **DE1** **8Z1**